## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 1.592, DE 2019

Dispõe sobre a fixação de obstáculos nos limites nas quadras ou conjuntos residenciais dos Estados e do Distrito Federal.

Autora: Dep. Celina Leão

**Relator:** Dep. Vanderlei Macris

## VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CAMILO CAPIBERIBE

O Projeto de Lei nº 1.592/2019, de autoria da Deputada Celina Leão pretende dispor sobre a fixação de obstáculos nos limites nas quadras ou conjuntos residenciais dos Estados e do Distrito Federal. A proposição em tela autoriza os Estados e o Distrito Federal a fixar, nos limites externos das áreas das quadras ou conjuntos residenciais, obstáculos que dificultem a entrada e a saída de veículos, a construção de guaritas no âmbito interno desses conjuntos, visando à contratação de serviço complementar de segurança ou vigilância, sendo que o sistema de segurança poderá prever o controle de entrada e saída de veículos da quadra.

Em seu Parecer, o Relator, nobre Dep. Vanderlei Macris, afirma que O PL trata de um assunto com impacto direto na vida de milhões de cidadãos brasileiros, qual seja, o fechamento de ruas, quadras ou conjuntos residenciais, visando aumentar a segurança dos seus moradores.

O PL tem flagrante vício de competência/iniciativa, já que tem forte caráter autorizativo, no que se refere a segurança pública, direito de ir e vir e liberdades individuais e coletivas no limite de atuação dos entes federados.

Para se contrapor ao objeto do PL e Parecer favorável do eminente Relator, vale a pena reproduzir nossa Magna Carta. O direito de ir e vir está expresso na Constituição Federal de 1988, a Constituição cidadã, que se encontra no artigo 5°, inciso XV: "É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou sair com seus bens." Todo cidadão tem direito de se locomover livremente nas ruas, nas praças, nos lugares públicos, sem temor de serem privados de locomoção.

No fim do século XVIII Jaques Rousseau, defendeu o direito de ir e vir. Segundo ele, todos os homens nascem livres, e a liberdade faz parte da natureza do homem e dos direitos inalienáveis do homem. É dele também a ideia de que a organização social deve basear-se em um contrato social firmado entre todos os cidadãos que compõem a sociedade e, à partir do contrato social, surgiu a vontade geral que a soberania e liberdade são fundamentais para a realização do bem geral.

Vale também citar trecho da pesquisa/livro "AS METROPOLES BRASILEIRAS NO MILÊNIO", tendo como organizador o eminente professor Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro: "Os condomínios fechados se colocam como um contraponto à cidade plural e desigual, reforçando a idéia simbólica de dois mundos independentes, completamente diferentes, intra e extramuros.

A opção por esse estilo de morar revela uma contradição entre pertencer e não pertencer à cidade. Se de um lado, os moradores desses espaços desejam distanciamento da cidade plural, desigual e perigosa, por outro, eles prezam o usufruto de uma série de benefícios urbanos, o que aponta para seu uso seletivo. A fragilização da família poderia ser compensada pelas instituições primordiais existentes no plano da comunidade, mas elas também são enfraquecidas pelas já mencionadas tendências ao isolamento sócioterritorial.

Com efeito, o aumento da homogeneidade da composição social dos bairros populares e o seu isolamento territorial, social e simbólico determinam a função de socialização e de integração sociais historicamente realizadas pelas comunidades de base territorial, descritas classicamente desde os primeiros pesquisadores de diversas escolas . A mais evidente conseqüência negativa é a redução das oportunidades de interação com pessoas de outras classes sociais e a conseqüente diminuição das possibilidades de acumulação de ativos entre as crianças e jovens. Mas é visível também uma diminuição da eficiência normativa das relações sociais, expressa em um crescente abandono da crença em expectativas recíprocas entre os membros das comunidades locais, ao lado de uma diminuição do autocontrole que algumas vezes coloca em risco a convivência civilizada.

O resultado é a desconfiança entre os vizinhos e a perda de sentimentos de respeito à integridade física de seus membros. Em suma a ineficiência normativa produz desconfianças e insegurança que geram deseconomias na medida em que prejudicam a mobilização das estruturas de oportunidades. Por um lado, porque o clima de insegurança tende a desviar recursos do domicílio que poderiam ser utilizados no bemestar dos seus moradores.

A necessidade de pagar a alguém para proteger a habitação é um exemplo. Por outro lado, porque ativa mecanismos perversos de reprodução do clima de insegurança, através do abandono dos bairros por aqueles que têm recursos. O progressivo esvaziamento do bairro em termos demográficos e a desertificação social (saída das organizações sociais) diminuem os recursos coletivos existentes e impedem que as crianças e os jovens sejam socializados tendo como referência a situação de êxito social. Enfim, pode-se supor que os efeitos de isolamento produzidos pelos fenômenos sócioterritoriais destroem as bases das relações de reciprocidade existentes em comunidades territoriais e interferem sobre os modos de acesso aos recursos institucionais."

A liberdade do cidadão não pode ser condicionada a cobrança de taxas ou regras impostas por outro, ferindo a Constituição que garante a todo o cidadão de bem o direito de ir e vir.

Concluo meu Voto com o dizer do eminente jurista Otávio Túlio Pedersoli: "Não se pode tornar privado um patrimônio que é público. Fechar ruas viola o direito de ir e vir e se transforma em uma privatização do espaço público"

Pelo exposto, **somos contrários** a aprovação do parecer de acatamento ao PL em epígrafe. Solicito, pois, dos nobres pares, revisão do Voto do Relator de aprovação da propositura, PARA MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, **PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA**, com base nas razões aqui expostas.

Sala das Comissões, em

Dep. Camilo Capiberibe

PSB/AP